



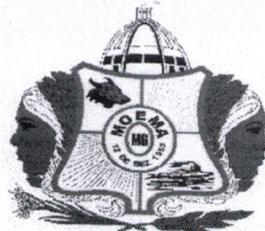
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2024

OBJETO: Constitui escopo da presente licitação, o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos (postes e luminárias), para manutenção da iluminação pública de ruas, praças e cemitério municipal, localizados no Município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/09/2024 ÀS 13:00 HORAS

IMPUGNAÇÃO apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 22/2024, contra os termos do Edital do referido Pregão, pela licitante: **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ Nº 13.348.127/0001-48.**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi tempestivamente apresentado, tendo em vista, ter sido recebido no dia 19 de setembro de 2024 via e-mail. Conforme determina o Edital no item 5.1 e legislação vigente que diz: “até três dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital”. O Pregoeiro decidirá dentro de até dois dias úteis.

2 – DO MÉRITO DO QUESTIONAMENTO - IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende IMPUGNAR o Edital do Pregão Presencial nº 22/2024, em especial, nos seguintes itens:

Alegando, que no caso em tela, que “**ANGULAÇÃO DAS LUMINÁRIAS** – o edital em questão exige ângulo de abertura 150°, a angulação de 60° e 90° atende plenamente às necessidades técnicas exigidas para o cumprimento das funções especificadas no edital. Não há justificativa técnica ou funcional que indique a necessidade específica de uma angulação superior a 90° para o adequado desempenho dos produtos ou serviços contratados”. Continua: “a exigência de uma angulação de 150° pode restringir a participação de outras empresas que, como a nossa, oferecem produtos ou serviços com angulação de até 90°. Isso contraria o princípio da competitividade estabelecido pela legislação de licitações, que visa ampliar a concorrência e garantir a



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



melhor relação custo-benefício para a administração pública. Portanto, considerando os argumentos acima expostos, solicitamos a revisão do edital no que se refere à exigência de angulação de 150°, substituindo-a pela angulação de 60° ou 90°”.

Continuando as alegações, “**MENOR PREÇO POR LOTE** – Gostaríamos de impugnar o critério de julgamento adotado de menor preço por lote no presente certame. Após análise detalhada das especificações, identificamos que contêm itens que a maioria das empresas não fornecem. Adotando o critério de divisão por lotes, o Município terá menor chance de obter o menor preço, aliando custo e benefício, pois muitos fabricantes, especialistas de seus produtos não haverão de participar do certame, tornando-se este um critério restritivo. Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia”.

DO FLUXO LUMINOSO EXCESSIVO – “As luminárias de Led solicitadas pelo Pregão apresentam características desarrazoáveis, em relação a potência, fluxo luminoso e eficiência energética. São requisitos essenciais para as luminárias de LED, a potência e fluxo luminoso, estes dois elementos que caracterizam a eficiência energética de uma luminária de LED. Conforme estabelece o Item 2.4 da Portaria 62 do INMETRO, considera-se eficiência energética, a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W)”. Seguiu descrevendo detalhes da Portaria nº 62 do INMETRO. Finalizando por dizer que: “em suma, não há razão que justifique as especificações/exigências solicitadas pelo Edital, que não encontra respaldo técnico e restringe, indevidamente, a competitividade”.

DA INDICAÇÃO DE MODELO/MARCA LUMANTI – “No Edital em questão, a especificação do produto requerido do produto requerido menciona marca padronizada LUMANTI. Incluir uma marca específica no Edital acaba restringindo a participação de outras empresas que oferecem produtos de ótima qualidade, no entanto, com diferentes marcas. De acordo com as normas que regem os processos licitatórios, é fundamental garantir a igualdade de condições a todos os participantes, promovendo assim uma competição justa e transparente. Ao incluir uma marca específica, corre-se o risco de limitar a concorrência, prejudicando potenciais fornecedores que poderiam apresentar soluções equivalentes ou até mesmo superiores em termos de qualidade, preço e condições de fornecimento. Ao adotar uma abordagem mais ampla na especificação do produto, não se comprometerá a qualidade ou a adequação do mesmo às necessidades do órgão. Pelo contrário, tal medida contribuirá para uma avaliação mais abrangente das opções disponíveis no mercado, resultando em benefícios para todas as partes envolvidas. O artigo 41 da Lei 14.133/2021 estabelece as condições nas quais a Administração Pública pode indicar uma ou mais marcas ou modelos de produtos em licitações de fornecimento de bens. Essas indicações devem ser justificadas de forma formal e estão



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



sujeitas a certas condições específicas, conforme listadas no próprio texto da lei. Essas condições são estabelecidas com o intuito de assegurar que a indicação de marca ou modelo seja feita de maneira transparente, justificada e que não prejudique a competitividade do processo licitatório. No entanto, importante observar que essa possibilidade de indicação de marca ou modelo deve ser utilizada de forma excepcional, e sua justificativa deve ser detalhada e fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos pela lei.

Finalizou requerendo o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas das luminárias LED, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

3 – DA ANÁLISE

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema/MG vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 22/2024, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera a Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal de 1988:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segue parte do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 22/2024, com todos os esclarecimentos necessários quanto a impugnação apresentada pela Impugnante:

1.3.2. Lote 1

1.3.2.1. Item 01 – Poste galvanizado 10 m - 15 unidades

a). Poste galvanizado 10 m, modelo tele cônico reto engastado, galvanizado a fogo, na cor preta, com altura livre de 10 metros e topo de 60 mm. Cada poste deve permitir a fixação no solo por meio de uma base de aço, equipada com reforço para fixação com quatro chumbadores. A base deve ser fabricada em chapa de aço reforçada, com espessura de 3/8" (9,52mm) e possuir dimensões mínima de 200 x 200 mm para chumbadores. Marca padronizada LUMAVI.

1.3.2.2. Item 02 – Luminária de led 100 w 6k - 60 unidades



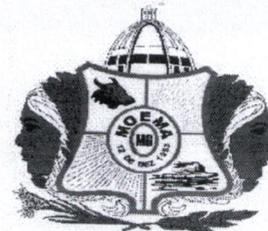
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



a). Luminária de led 100 w 6k, autovolt (90V~305V), formato retangular, frequência de 50hz/60hz, fator de potência maior 0.99, fluxo luminoso de 17.000 lúmens, eficiência luminosa de 170lm/W, proteção elétrica 10kV contra surtos transientes, , ângulo de abertura 80° x 150°, material carcaça de alumínio, material placa óptica de policarbonato, componentes eletrônico de alta qualidade, dimensões (L, A, P) de 170mm x 473 mm x 75mm, IRC menor que 70, grau de proteção de IP 66, grau de impacto de IK08, temperatura de operação -5°C a 50°C. Marca padronizada LUMANTI.

2. Justificativa

2.1. Trata-se da contratação de empresa para fornecimento, para futura e eventual aquisição de materiais elétricos (postes e luminárias), para manutenção da iluminação pública de ruas, praças e cemitério, localizados no município de Moema/MG, conforme demandas da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, em especial este Termo de Referência, da marca LUMANTI.

2.2. Em março deste ano, o município adquiriu e instalou lâmpadas da marca LUMANTI e postes da marca LUMAVI em várias áreas visíveis da cidade. No entanto, foi observado que a iluminação fornecida pelos itens já instalados não tem sido suficiente para atender plenamente às necessidades do local. Em vista dessa situação, a decisão de continuar utilizando esses mesmos itens para uma nova aquisição é baseada em uma análise dos seguintes fatores:

a). Uniformidade Estética e Coerência Visual: A manutenção da marca LUMANTI para as lâmpadas e LUMAVI para os postes é essencial para garantir a uniformidade estética dos espaços públicos. A instalação de itens de marcas diferentes resultaria em discrepâncias notáveis em modelo, cor e design, o que poderia comprometer a harmonia visual do ambiente e criar um aspecto estético inadequado. A coerência visual é fundamental para a valorização e preservação da imagem urbana.

b). Compatibilidade e Funcionalidade: Os postes da marca LUMAVI já instalados foram projetados para funcionar com as lâmpadas LUMANTI, garantindo a compatibilidade em termos de montagem, desempenho e eficiência. A adoção de produtos de outras marcas poderia levar a problemas de compatibilidade, resultando em uma instalação menos eficiente e potencialmente maiores custos de manutenção. Alterar a marca dos postes ou das lâmpadas poderia exigir adaptações técnicas e estruturais, complicando ainda mais o processo.

c). Desempenho e Eficiência: Embora tenha sido observado que a iluminação atual não atende plenamente às necessidades do local, a escolha de continuar com as mesmas marcas é baseada na busca por otimização dos produtos existentes. A LUMANTI e a LUMAVI são marcas reconhecidas por sua qualidade e confiabilidade.



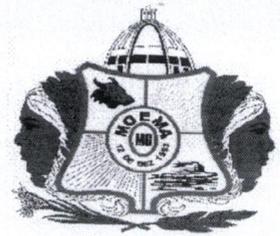
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- d). Economia e Redução de Custos: A aquisição de lâmpadas e postes de marcas diferentes implicaria em custos adicionais com a compra e instalação, além de possíveis despesas extras relacionadas à adaptação e à manutenção de itens. Optar pela mesma marca ajuda a reduzir esses custos, além de minimizar o risco de problemas futuros relacionados à manutenção e substituição de peças.
- e). Instalação Existente e Integração: Os postes da marca LUMAVI já foram instalados em diversas áreas do município, e qualquer alteração na marca dos postes ou das lâmpadas necessitaria de um processo de substituição e reconfiguração das instalações existentes. Isso não só geraria custos adicionais, mas também poderia causar interrupções no serviço e afetar a estética do local. Continuar com a mesma marca assegura a integração perfeita com a infraestrutura já estabelecida, evitando transtornos e garantindo uma continuidade eficiente.
- f). Feedback e Experiência Prática: A experiência prática com as lâmpadas LUMANTI e os postes LUMAVI já instalados proporciona um conhecimento valioso sobre seu desempenho no local específico. Qualquer alteração nas marcas poderia resultar em riscos desconhecidos e possíveis ineficiências. Continuar com as marcas já utilizadas é uma forma de garantir um processo mais controlado e previsível, com base em dados reais de performance.
- 2.3. Portanto, com base na necessidade de manter a uniformidade estética, garantir a compatibilidade e eficiência, e evitar custos adicionais, justifica-se a escolha de continuar utilizando lâmpadas da marca LUMANTI e postes da marca LUMAVI para a nova aquisição, ajustando a quantidade ou a configuração para atender melhor às necessidades de iluminação do local, mantendo assim o padrão de qualidade.
- 2.4. O investimento na iluminação visa atender à demanda de melhoria da iluminação pública do município, proporcionando maior segurança e visibilidade noturna à população. A escolha dos equipamentos é justificada pela necessidade aumentar a eficiência energética e a qualidade da iluminação, pois as luminárias LED oferecem uma iluminação intensa e econômica em comparação com tecnologias obsoletas, além de contribuir com a redução de custos operacionais e manutenção.
- 2.5. A instalação dos equipamentos resultará em um ambiente mais seguro e bem iluminado, valorizando a área e promovendo um ambiente mais agradável e seguro para a comunidade. A iluminação adequada é crucial para garantir a segurança e o conforto dos usuários em atividades noturnas, além de valorizar o espaço público.
- 2.6. Com a instalação dos postes e luminárias de LED, haverá uma melhoria significativa na visibilidade, proporcionando um ambiente mais atraente e seguro. A iluminação LED, além de ser mais eficiente em termo de consumo energético e durabilidade, também contribui para a redução dos custos de manutenção e proporciona uma iluminação mais uniforme e eficaz.



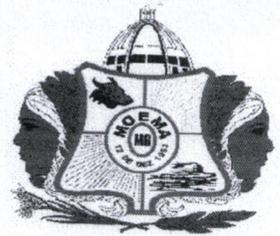
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 2.7. Além das praças e ruas do município, também há previsão de instalação no cemitério. Embora o cemitério não seja um local de visitação, a instalação de iluminação adequada é necessária para garantir a segurança dos funcionários e a adequada execução das atividades relacionadas ao manejo e manutenção do local a noite. A presença de iluminação eficiente contribui para a segurança das operações e ajuda a evitar possíveis acidentes durante o trabalho noturno.
- 2.8. As praças municipais são espaços essenciais para a convivência social e lazer da comunidade. Garantir uma iluminação adequada nestes locais é fundamental para a segurança dos cidadãos e para a preservação do ambiente público.
- 2.9. A instalação de novos postes e luminárias LED ajudará a manter uma iluminação constante e eficiente, prevenindo problemas de segurança e proporcionando um ambiente mais acolhedor e seguro durante a noite.
- 2.10. A contratação desses materiais é uma ação estratégica para assegurar a segurança, a funcionalidade e a eficiência dos espaços públicos, além de promover práticas de sustentabilidade e economia para o município.
- 2.11. A escolha criteriosa de uma empresa especializada para o fornecimento dos produtos é fundamental para assegurar a eficiência e eficácia desse processo, além de promover a transparência e a lisura na gestão dos recursos públicos destinados à iluminação pública.
- 2.12. Considerando a necessidade de oportunizar a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos –econômico, operacional, finalístico, etc. e com vistas a garantir a integridade do objeto pretendido e a perfeita execução do mesmo, sugerimos a definição do critério de julgamento como “MENOR PREÇO POR LOTE”, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.
- 2.13. As entregas dos objetos licitados serão feitas conforme necessidade e demanda das secretarias solicitantes, sendo realizada dentro do Município de Moema/MG.
- 2.14. Sabe-se que os produtos ora postos em disputa, servem de insumo para preparação para os serviços de iluminação pública.
- 2.15. Desnecessário falar da aquisição por item, considerando que o poste adquirido tem que ter compatibilidade com as luminárias também adquiridas, para que o conjunto possa ser utilizado da forma correta, sem necessidade de outros equipamentos para a perfeita adequação.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 2.16. A esta altura, é importante registrar que não se nega que a regra nas licitações é a partição do objeto. Todavia, também é inegável que a economia de escala e o enfoque sistêmico do objeto são fatores determinantes para a junção de itens em lotes, conforme dispõe a Lei Nº. 14.133/2021, isso para homenagear a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, sem qualquer ameaça aos princípios norteadores da Administração Pública e do proceder licitatório.
- 2.17. No caso em apreço, o parcelamento em itens, necessariamente, acarretaria aumento significativo do custo de transporte, fatalmente repassado ao Município, isso porque para o atendimento em entrega seriam necessários mais veículos e mais emprego de mão-de-obra, pois inexistiria concentração de esforços e coordenação mútua, atributos que tem o condão de reduzir custos e favorecer preços mais interessantes ao erário. Apenas para resumir a ideia, inexistiria a economia de escala e o enfoque sistêmico de que trata o parágrafo anterior.
- 2.18. Noutro dizer, no caso em questão, o fracionamento é contrário ao interesse público, pois a Administração tende a pagar mais caro quando opta em licitar por itens, sendo que pode pagar mais barato licitando por lotes.
- 2.19. Isso posto e considerando a economia de escala e o enfoque sistêmico com que deve a ser tratado a licitação e a futura execução do objeto não se recomenda o fracionamento, uma vez que este se revela técnica e economicamente inviável e contrário ao interesse público.
- 2.20. Demonstrada a inviabilidade técnica do fracionamento do objeto, já que sua adoção acarretaria custo adicional expressivo à contratação, a adoção pela Administração Municipal do critério “menor preço por lote” atende ao princípio da economicidade.
- 2.21. À vista desses dados, as secretarias demandantes optaram em juntar os itens, necessários ao fornecimento dos produtos, justificando assim a sua decisão.
- 2.29. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados.

LOCAIS	QUANT. LOCAIS	DISTRIBUIÇÃO
Quantidade de praças	10	5
Quantidade de ruas/bairros	141/22	6
Cemitério	01	4
TOTAL ESTIMADO		15

3. Solução como um todo



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.1. A solução é concebida considerando todo o ciclo de vida dos objetos, desde a seleção dos produtos até o descarte responsável. Aqui está uma descrição abrangente da solução:

a). Planejamento e seleção: O processo inicia-se com um planejamento cuidadoso, onde as necessidades específicas são identificadas e analisadas. Com base nessa análise, são selecionados os equipamentos mais adequados para atender às demandas operacionais e de sustentabilidade da instituição.

b). Aquisição responsável: Durante a fase de aquisição, são considerados diversos fatores, incluindo a qualidade, segurança, eficiência energética e impacto ambiental dos produtos. São estabelecidos critérios de seleção que garantam a escolha de fornecedores confiáveis e produtos de alta qualidade, promovendo assim uma aquisição responsável e sustentável.

c). Implementação e integração: Após a aquisição, os equipamentos são implementados nas instalações e integrados aos processos operacionais existentes.

d). Monitoramento e manutenção: Durante toda a vida útil dos equipamentos, é realizado um monitoramento contínuo para garantir seu funcionamento adequado e identificar qualquer necessidade de manutenção ou reparo.

3.2. A falta dos postes com luminárias de LED em alguns lugares do município resultará em graves problemas, como comprometimento da segurança da população. A ausência de iluminação adequada pode levar a um aumento significativo de prejuízos, como roubos e vandalismo, além de criar um ambiente inseguro e desconfortável para a comunidade. A melhoria da iluminação é crucial para garantir uma maior visibilidade noturna, promovendo a segurança e o bem-estar geral da população nos locais mencionados.

Enfim, o Edital da licitação se encontra dentro dos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Administração Pública, princípios esses da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4 - CONCLUSÃO

Em resumo, as exigências contidas no edital são necessárias e plenamente justificadas no instrumento convocatório.

Assim, concluiu-se pela inconsistência das argumentações da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, não tendo a impugnante logrado êxito em amearhar elementos que conduzissem a alterar o edital para tal exigência.

5 - DA DECISÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, no Processo



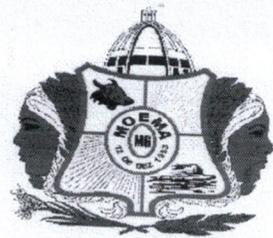
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

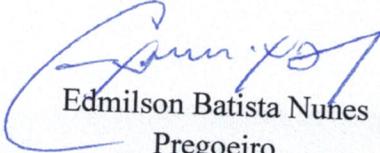
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2024, e no mérito julgar, **IMPROCEDENTE** o pedido da licitante, mantendo incólume o Edital em comento em todas as suas cláusulas, inclusive data de abertura das propostas e habilitação,

Esta é a decisão,

Moema/MG, 20 de setembro de 2024.


Edmilson Batista Nunes
Pregoeiro